



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 24 DE MAIO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00002482-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00002483-7.

Interessado: Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00002492-6.

Interessado: Fernando Ítalo Câmara de Castro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00002539-1.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça.

Proc: 02.2021.00002540-3.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Quebrangulo.

Proc: 02.2021.00002596-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Major Isidoro - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Presidência da Câmara de Vereadores de Major Izidoro.



Proc: 02.2021.00002695-7.

Interessado: Associação Privada Drogas Nem Pensar - DNP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, com traslado ao NUDEPAT.

Proc: 02.2021.00002698-0.

Interessado: Micheline Costa Figueiredo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 32, determino o arquivamento do presente feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2021.00002712-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002716-7.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Setor de Protocolo para informar, voltando.

Proc: 02.2021.00002717-8.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00002719-0.

Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2021.00002743-4.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002744-5.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Ouvidoria Geral do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00002745-6.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Corregedoria Geral do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00002746-7.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Corregedoria Geral do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00002748-9.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Ouvidoria Geral do



Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2021.00002776-7.
Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002777-8.
Interessado: Comissão Especial Parlamentar dos Bairros em afundamento de Solo da Câmara dos Vereadores de Maceió.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos, via e-mail funcional, à Comissão designada pela Portaria PGJ nº 80/2019, ratificada pela Portaria PGJ nº 359/2020. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2021.00002778-9.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante a 21ª Zona Eleitoral - União dos Palmares/AL.

Proc: 02.2021.00002779-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002780-1.
Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00002783-4.
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado sobre o uso do GED.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de maio de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 8/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 5ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2021, a ser realizada excepcionalmente de forma virtual, no dia 25 de maio do corrente ano, às 10:00 horas:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do



Adolescente;

- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas.
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- LUIZ BARBOSA CARNAÚBA e CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de maio 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002776-7

Interessado: 10ª Vara Criminal da Capital - TJAL

Natureza: Encaminha sentença proferida nos Autos nº 0701036-80.2015.8.02.0001 para providências

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002779-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminha decisão proferida nos autos nº 0704819-85.2012.8.02.0001 para conhecimento

Assunto: Decisão

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002780-1

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminha Decisão proferida no Processo Administrativo 0000406- 67.2020.8.02.0073, para os devidos fins

Assunto: Ofício nº 23/2021

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002781-2

Interessado: Promotoria de Justiça de Vila Velha - MPES

Natureza: Referência: P.A. MPES - Nº 2018.0014.5214-49

Assunto: OF/15º PCVV/Nº 0757/2020

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2021.00002782-3

Interessado: Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito - TCE/AL

Natureza: Resposta aos Ofícios SAJ n. 376/2020/PROCG - GAB.PGJ.MPE/AL, SAJ n. 0126/2021/PROCG e Ofício SAJ-MP nº 0013/2021/PJ-Igaci.

Assunto: Ofício nº. 010/2021 e GCARAB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 24 DE MAIO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001197/2021-58

Interessado: Dra. Stela Valéria de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001159/2021-17

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000046/2021-54

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1316.0000047/2021-27

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001163/2021-06

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Maio de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 193, DE 24 DE MAIO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1316.0000047/2021-27, RESOLVE conceder em favor do servidor RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, portador do CPF nº 065.900.224-88, matrícula nº 825786-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 4 de março de 2021, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 194, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1316.0000046/2021-54, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 4 de março de 2021, para prestar serviço de condução de servidor à PJ de Penedo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 195, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001159/2021-17, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MOZER MACHADO CALHEIROS, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 17 de maio de 2021

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 196, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1338.0000004/2020-82, RESOLVE homologar o resultado das avaliações da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e determinar sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Outros

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIADA PELA PORTARIA PGJ Nº 130, DE 06.01.17, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSTITUÍDA POR CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA, ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA E VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA. SOB A PRESIDÊNCIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, FOI INICIADA A REUNIÃO, ONDE, INICIALMENTE FOI DITO QUE A COMISSÃO FOI COMPOSTA DIANTE DO QUE INSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, QUE DEFINE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DISCIPLINA SOBRE A PERDA DE CARGO PÚBLICO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO, QUE FOI CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.306, DE 12.04.2002, SENDO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 6.623, DE 10.10.2005. CONTINUANDO, FOI DITO QUE, A AVALIAÇÃO SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 2º DA CITADA LEI COMPLEMENTAR, ONDE SE AFERE O MÉRITO FUNCIONAL, AVALIANDO A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO CARGO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO. FOI DITO QUE, NELA SE OBSERVA CRITÉRIOS COMO: CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NA EXECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, PRODUTIVIDADE NO TRABALHO, ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, DISCIPLINA E URBANIDADE. POR ÚLTIMO, FOI FALADO QUE, CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO, SERÁ A MESMA SUBMETIDA A HOMOLOGAÇÃO DO CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EM ATO CONTÍNUO PASSARAM A ANALISAR AS SEGUINTE AVALIAÇÕES: 1ª – MARLI FERRAZ TORRES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 35131-8 (NONA AVALIAÇÃO); 2ª – POLYANA MARTINIANO MELO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825989-5 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 3ª – RANULFO PAES ARAUJO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825786-8 (QUARTA AVALIAÇÃO); 4ª – RENATA DE NEGREIROS GUERRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE PSICOLOGIA, MATRÍCULA Nº 825142-8 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 5ª – RENATA OLIVEIRA TEIXEIRA CAVALCANTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825155-0 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 6ª – RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA DE TRANSPORTE, MATRÍCULA Nº 825183-5 (DÉCIMA AVALIAÇÃO); 7ª – ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, Nº 19310-0 (NONA AVALIAÇÃO); 8ª – THAIS MARIA PACIFICO BEZERRA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 825788-4 (QUARTA AVALIAÇÃO); 9ª – THAYSA ALESSANDRA BERNARDO DE LIMA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826082-6 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 10ª – THIAGO ALVES DA SILVA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826180-6 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 11ª - THIAGO FARIAS DE ANDRADE ASSIS, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA JURÍDICA, MATRÍCULA Nº 825755-8 (QUARTA AVALIAÇÃO); 12ª – THIAGO HENRIQUE AUSTREGESILLO DE ATHAYDE CHADA, TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MATRÍCULA Nº 826020-6 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 13ª - VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHAES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825389-7 (OITAVA AVALIAÇÃO); 14ª - VITOR LUIZ PEREIRA RIBEIRO, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 826006-0 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 15ª - WARLEY KALEU DA SILVA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 826140-7 (SEGUNDA AVALIAÇÃO); 16ª - WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESPECIALIDADE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, MATRÍCULA Nº 826024-9 (TERCEIRA AVALIAÇÃO); 17ª - WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, MATRÍCULA Nº 825477-0 (SÉTIMA AVALIAÇÃO). POR ENCONTRAR-SE INSERIDO NA PRESENTE ANÁLISE (ITEM 13º), O ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, DEMONSTROU SEU IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DE SUA AFERIÇÃO. PARA AQUELE ATO, FOI CONVOCADO FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÁREA GESTÃO PÚBLICA, SUBSTITUTO DA COMISSÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, ENTENDERAM QUE O SERVIDOR VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA GESTÃO PÚBLICA RECEBEU AFERIÇÃO COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. CONTINUANDO, OS MEMBROS DA COMISSÃO PASSARAM A ANALISAR OS DEMAIS SERVIDORES. APÓS ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO, OS MEMBROS DA COMISSÃO ENTENDERAM QUE OS SERVIDORES RECEBERAM AFERIÇÃO



COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 23.11.2006, EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, INCISO III. DANDO CONTINUIDADE, DELIBEROU-SE PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM ENVIO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CONFORME ARTIGO 4º, § 1º, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, PARA HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA EM DIÁRIO OFICIAL. NADA MAIS HAVENDO A SER DELIBERADO, FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, COM A LAVRATURA DESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ – PRESIDENTE

ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA – MEMBRO

VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES – MEMBRO

FERNANDO ANTONIO VASCO DE SOUZA – MEMBRO SUBSTITUTO

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001107-1

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2021/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;



CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Justiça de que a Junta Médica da Polícia Militar de Alagoas não conta com profissionais médicos que detenham a especialidade de psiquiatria em seus quadros;

CONSIDERANDO informações reiteradas de que alguns militares têm lançado mão de supostas "manobras ilegais" para se esquivarem da prestação de seus serviços junto à polícia castrense, alegando incapacidade psicológica para tanto;

CONSIDERANDO notícias dando conta de que alguns desses militares têm permanecido afastados de suas funções por longos períodos, por meio da apresentação de laudo psiquiátrico particular que os impede, inclusive, de responder a processo disciplinar, sendo que, após a abertura do chamado "Quadro de Acesso", alguns desses policiais afastados apresentam novo laudo de aptidão psiquiátrica que os permite retornar ao trabalho, tornando-os aptos a ascensão funcional para, em seguida à sua promoção, afastarem-se novamente de suas funções, mediante apresentação de novo laudo psiquiátrico supostamente "gracioso", o que suscita a adoção de providências urgentes, por parte do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que alguns desses policiais licenciados permanecem a exercer ordinária e regularmente outras atividades profissionais, o que revela que a tal "inaptidão" supostamente obtida de forma graciosa mediante atestado médico psiquiátrico somente se presta a viabilizar seu afastamento da atividade na segurança pública ou de impedi-lo de responder a procedimento correccional;

CONSIDERANDO que o afastamento desarrazoado e/ou gracioso de policiais militares pode comprometer a adequada prestação do serviço de segurança pública à sociedade, malferindo, assim, os princípios constitucionais da administração pública, além de infligir prejuízos indevidos ao erário e ocasionar enriquecimento ilícito dos servidores indevidamente licenciados;

CONSIDERANDO que as atividades laborais próprias do órgão castrense possuem constantes situações que submetem seus integrantes a estresse extremo, de sorte que os policiais que efetivamente necessitam de acompanhamento psiquiátrico devem ser acolhidos por sua instituição, não sendo razoável que necessitem custear consultas ou tratamentos particulares, haja vista existir um hospital da Polícia Militar para este fim, o qual, inclusive, atende à população em geral;

CONSIDERANDO os dados estatísticos oriundos da própria Junta Médica da PMAL, que trazem a informação de que, de 1º de junho a 31 de dezembro de 2020, das 670 (seiscentas e setenta) licenças para tratamento de saúde concedidas, 305 (trezentas e cinco) teriam como causa transtornos mentais e comportamentais, o que perfaz o percentual de 45,97% de todos os afastamentos, no período;

CONSIDERANDO o que preleciona o art. 101, § 2º da Lei nº 5.346/92 (Estatuto dos Policiais Militares de Alagoas), in verbis:
Art. 101(...)

§2º Se a natureza ou gravidade da doença for atestada por médico especialista estranho à Polícia Militar, o policial militar será atendido pela Junta Policial Militar de Saúde para homologar ou não o atestado apresentado e conseqüente concessão da licença. (Grifos nossos)

CONSIDERANDO a necessidade de existência de profissional nos quadros da instituição militar habilitado à análise do quadro clínico psiquiátrico castrense, ante a especificidade das patologias de ordem mental;

CONSIDERANDO a notícia de que, por meio do Processo Administrativo E:01206.0000008931/2019, o CAS - Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Alagoas teria solicitado à SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, a curto prazo, a contratação simplificada de um psiquiatra para o desenvolvimento de atendimentos ambulatoriais, urgências psiquiátricas e atividades em grupo naquele CAS;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo Administrativo supramencionado, restou evidenciado, através de pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado e pela SESAU - Secretaria de Estado da Saúde, que a contratação de psiquiatras para atendimento de policiais militares, seja no CAS ou na Junta Médica da PMAL, não se revela compatível com o que preceitua a Lei nº 7.966/2018, que disciplina, em Alagoas, o mandamento constitucional insculpido no art. 37, inc. XI da CF/88;

CONSIDERANDO que a demanda oriunda do CAS se revela louvável com vistas ao adequado desenvolvimento de suas funções, mal que tal situação não converge com a especificada no procedimento em tela, que trata da necessidade de profissional da especialidade de psiquiatria na Junta Médica da Polícia Militar de Alagoas, de sorte que o que se busca aqui abarcar é a aferição e tratamento da saúde mental da tropa policial militar como um todo;

CONSIDERANDO que a ausência de médico psiquiatra na Junta Médica da PMAL permite a homologação de atestados médicos que podem se revelar ideologicamente falsos, tão somente por não haver meios hábeis para sua contestação e



adequada aferição;

CONSIDERANDO que o especialista em saúde mental se revela imprescindível para que os eventuais afastamentos clínicos, em sua área de atuação, possam ser criteriosamente analisados, evitando-se os que não forem realmente necessários;

CONSIDERANDO que o psiquiatra deve não somente se prestar à homologação de atestados médicos, mas assumir uma conduta proativa, no sentido de tratar os militares que necessitem de sua intervenção, sobretudo no que concerne à especificidade da atividade laboral castrense, favorecendo o reestabelecimento da saúde mental do policial adoecido e o seu retorno seguro ao serviço, sobretudo quando se tem em conta que a atividade fim da polícia implica, não raro, no uso de arma de fogo e no contato direto com a população;

CONSIDERANDO a informação de que existem 03 (três) cargos de Oficial Psiquiatra no Quadro Organizacional da Polícia Militar de Alagoas que atualmente se encontram vagos, os quais somente podem ser ordinariamente preenchidos mediante concurso público para Oficiais do Quadro de Saúde, consoante dispõe a lei que fixa o efetivo da Polícia Militar de Alagoas, verbis:

Lei nº 6.400/2003 - Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Alagoas fica fixado em 16.200 (dezesesseis mil e duzentos) militares.

Art. 2º O efetivo a que se refere o art. 1º desta Lei será distribuído pelos níveis hierárquicos da Polícia Militar do Estado de Alagoas, do seguinte modo:

(...)

II – Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)

Coronel PM 002

Tenente Coronel PM 008

Major PM 010

Capitão PM 030

1.º Tenente PM 016

2.º Tenente PM 080

Soma 146

(...)

Art. 3º O efetivo previsto para o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), a que se refere o inciso II do art. 2º desta Lei será distribuído da seguinte forma:

I – oitenta e nove (89) médicos, distribuídos nas seguintes especialidades:

(...)

p) Psiquiatria: 03

(...)

Grifos nossos

CONSIDERANDO que, para a realização de referido concurso público, faz-se necessária a instauração de processo administrativo mediante Exposição de Motivos do órgão solicitante, o qual deverá ser instruído previamente com informações acerca da carência de pessoal, número de vagas a serem preenchidas com a simbologia dos servidores e a previsão de despesa, com espeque no art. 1º do Decreto nº 15.877/2011;

CONSIDERANDO não se ter notícias do último concurso público aberto com vistas à inclusão de oficiais médicos psiquiatras na PMAL, sendo que, no ano de 2006, através do Edital Nº 003/2006/SEARHP/PMAL, foram ofertadas as seguintes vagas para oficiais especialistas: 10 (dez) para Oficiais Assistentes Sociais; 03 (três) para Oficiais Capelães, sendo 02 (dois) católicos e 01 (um) evangélico; 10 (dez) para Oficiais Psicólogos; 03 (três) para Oficiais Cardiologistas; 02 (duas) para Oficiais Ortopedistas; 04 (quatro) para Oficiais Fisioterapeutas e 10 (dez) para Oficiais Odontólogos;

CONSIDERANDO que em 17 de maio de 2021 restou publicado edital para concurso público para a Polícia Militar de Alagoas visando ao preenchimento de 1.060 (hum mil e sessenta vagas), sendo 1.000 (hum mil) para soldados e 60 (sessenta) para oficiais, sem, contudo, haver qualquer previsão para o provimento de oficial do quadro de saúde, muito menos médico psiquiatra;

CONSIDERANDO as décadas de descumprimento, por parte do Estado de Alagoas, da Lei nº 6.400/2003, no que pertine à necessidade de efetiva existência de servidores do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, quanto ao Quadro de Oficiais de Saúde da PMAL, a ausência da especialidade de psiquiatria, por todas



as razões já expostas alhures, é a que mais traz prejuízo ao regular desenvolvimento da atividade-fim da PMAL, vez que atestados por doenças mentais são responsáveis por quase metade dos afastamentos na instituição castrense;

CONSIDERANDO a notícia de que existe um acordo de cooperação mútua entre a SESAU e a PMAL, em que a primeira utilizaria as dependências físicas desta para a realização de atendimentos destinados à população em geral e, em contrapartida, alguns médicos consultariam militares 01 (uma) vez por semana, sendo que, atualmente, não há evidências da existência de médico psiquiatra nessas condições;

CONSIDERANDO a singularidade das atividades laborais dos policiais militares, sobretudo com a utilização de armas letais e não letais, com sensível atuação junto à sociedade em geral em situações de confronto e de riscos iminentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, a necessidade precípua de resolução da problemática ocasionada pela atual ausência de psiquiatras nos quadros da PMAL;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de Alagoas, Secretário de Segurança Pública de Alagoas e Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas que adotem as providências cabíveis, dentro de suas esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada, para que:

1) Seja realizado concurso público para provimento das 03 (três) vagas de Oficial Psiquiatra existentes no Quadro Organizacional da Polícia Militar de Alagoas que atualmente se encontram ociosas, com vistas ao efetivo cumprimento do quanto determinado pela Lei nº 6.400/2003, apresentando a esta Promotoria de Justiça Especializada o planejamento para realização das etapas que possam viabilizar tal certame; e

2) Enquanto não se der a efetiva realização do concurso público referido no item 1, sejam contratados, em caráter precário, médicos psiquiatras para comporem a Junta Médica da PMAL ou sejam utilizados especialistas em psiquiatria pertencentes à Secretaria de Saúde do Estado ou a outro órgão público estadual, federal ou municipal mediante cessão, convênio ou outro meio jurídico hábil, a fim de que possam realizar avaliações psiquiátricas ordinárias nos policiais militares que apresentarem atestados médicos por transtornos mentais, com vistas a analisar este tipo específico de dispensa médica.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópias desta Recomendação, por ofício:

- A) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, para que providencie a remessa ao Exmo. Sr. Governador do Estado, por imposição normativa;
- B) Ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública; e
- C) Ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução do problema concernente ao descumprimento da Lei nº 6.400/2003, notadamente no que concerne à ausência de médico psiquiatra na Junta Médica da Polícia Militar, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.



Maceió/AL, 21 de maio de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2021.00000220-0

Portaria Nº 0002/2021/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento da recomendação n. 004/2021, endereçada ao Senhor Reitor da UNCISAL.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 24 de maio de 2021.

Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Promotora de Justiça

Portaria nº 07/2021

Inquérito Civil nº 06.2021.00000187-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Água Branca/Alagoas, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei nº 7. 347/85, art. 25, IV, "a", da Lei nº 8. 625/93 e art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL nº 01/2006;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173/2020, editada em 27 de maio de 2020, estabeleceu o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus" por intermédio do repasse de recursos financeiros da União para os demais entes federativos, com objetivo de reduzir os danos causados pela pandemia, bem como aqueles de ordem financeira, desde que ocorra, a título de contrapartida dos governos locais, o congelamento de gastos públicos previamente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020 veda, de forma expressa, que os dentes afetados pela pandemia concedam, até 31 de Dezembro de 2021, "a qualquer título vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade pública;"

CONSIDERANDO que chega ao conhecimento do Ministério Público Estadual através de denúncia anônima, que a Câmara de Vereadores de Pariconha/Alagoas aumentou o subsídio dos Vereadores do referido município, passando de R\$6.000,00 para R\$7.000,00, Secretários Municipais de R\$3.500,00 para R\$4,200,00, Secretários adjuntos para R\$ 4.000,00, Vice-Prefeito de R\$6.500,00 para R\$7.500,00, Prefeito de R\$13.000,00 para R\$15,000,00; e ainda estabeleceu diária de viagem para os agentes supracitados com valor de R\$400,00 e para vice- Prefeito e Prefeito R\$500,00 no período da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/ AL E MPC/AL COVID-19 nº 21/2021 a qual recomendou aos presidentes de Câmaras Municipais que observem o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020 em seu



artigo 8º, inciso I;

CONSIDERANDO a ausência de publicidade da LEI 388/2021 que não consta no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pariconha/AL;

CONSIDERANDO tratar-se de ação do interesse difuso de relevante valor social;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e o dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1- Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e

2- Oficie-se à Câmara Municipal de Pariconha, requisitando: Cópia integral do Processo Legislativo que instituiu o aumento dos subsídios dos vereadores, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos; Cópia da Lei que institui o referido aumento; Cópia da Ata de Sessão Legislativa que aprovou referida Lei; Cópia da estimativa do impacto orçamentário-financeiro realizado para aprovação da Lei 388 e 389/2021 bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias do ano respectivo;

3- Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pariconha/AL, 24 de maio de 2021.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo: 09.2021.00000200-0
Portaria de Procedimento Administrativo 0002/2021/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:

1-acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

2- acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

3- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, para tratar de possível irregularidade na atuação de transporte clandestino no transporte terrestre de passageiros no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público votou procedente o Conflito de Atribuições, no sentido de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para conduzir as investigações objeto em questão, determinando a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 1.11.000.000918/2016-95 à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL. Tendo em vista que o exame dos autos não revelou indícios de falha na prestação do serviço público que foi concedido pela União a particular. Com isto, não haver neste caso, interesse imediato da União, de autarquia federal ou de empresa pública federal. Outra seria a conclusão acaso houvesse prejuízo causado diretamente pela concessionária;

CONSIDERANDO que trata de possível irregularidade na atuação de transporte clandestino no transporte terrestre de passageiros no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares de Maceió/AL que tem como interessados a Associação dos Motoristas de Taxi de Rio Largo/AL-ASTRIL e a Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Alagoas-LTDACONTAL, do outro lado a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Rio Largo e a AENA Brasil-Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhamento e fiscalização atuação de transporte clandestino no transporte terrestre de passageiros no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento. Tendo as seguinte providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
2. Expeça-se ofício com o prazo de 10 (dez) dias, ao Superintendente da SMTT do Município de Rio Largo para apresentar um plano de combate ao transporte clandestino que ocorre no Aeroporto Zumbi dos Palmares, seja de forma interna ou externamente;
- 3- Expeça-se ofício com o prazo de 10 (dez) dias, ao Administrador da AENA Brasil-Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares para apresentar um plano para combater o transporte clandestino de passageiros no âmbito das dependências do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares.

Rio Largo/AL, 19/05/2021

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça
Assinatura eletrônica